



Câmara Municipal de Barreiras - B.
Protocolo nº 1587
Em 21 / 10 / 19 às 10 h28
Kamila Alves
Assinatura do Funcionário

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar concessão de direito real de uso sobre imóvel público.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à instalação de empreendimento comercial, no modelo de Centro Gastronômico, visando estimular a geração do emprego, renda, arrecadação, interação social e ocupação útil de área pública dominical de propriedade do município de Barreiras – Bahia:

Área de terra de 2.871,00 m², compreendendo uma quadra completa, sem benfeitorias, localizado na Rua Marcos Feire, 1525, Apm 01 – Área de Praça, Bairro Renato Gonçalves, Loteamento Renato Gonçalves, Quadra 27, CEP 47806-142. Medindo a frente com 47 metros, confrontante com a Rua Marcos Feire, 1525 APM 01; fundo medindo 40 metros, confrontante com a Rua Pastor Placito da Rocha Pitta; lado direito medindo 62 metros, confrontante com a Rua Carlos Brandão de Alcântara; lado esquerdo medindo 72 metros, confrontante com a Rua Almiro Pereira dos Santos. Inscrição Imobiliária nº 01.00.005.5193.001.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso, com encargos, será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei 8.666/93, e conforme exigências Editalícias.

Art. 3.º A concessão de que trata o artigo 1.º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1.º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual ou menor período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, reformado conforme especificações contidas no Edital da Concorrência Pública, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido em uso.

Art. 5º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 8º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, 09 de outubro de 2019.

**João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal**